ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 132/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar "outorga de concessão de direito real de uso" de uma área pública para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS.

A área de que trata o presente projeto de lei mede 540,90 m² e está situada na sede do município.

Outrossim, solicitamos a revogação da Lei Municipal nº 4314, de 19 de outubro de 2021, com a finalidade de correção da área anteriormente cedida.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, posterior votação e análise.

Mostardas, 1º de agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

de 1º de agosto de 2022

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4314, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS de uma área urbana com total de 540,90 m², constituída do lote 22-A da quadra 122-C, devidamente identificado na certidão descritiva e mapa, que integram a presente lei.

Art. 2º. A concessão não é onerosa e o prazo é indeterminado, vigendo enquanto perdurar a finalidade.

Parágrafo Único. A entidade tem prazo de 12 (doze) meses para protocolar projeto de construção, e até 24 (vinte e quatro) meses para início da obra, após a publicação desta lei.

Art. 3º. A dissolução da entidade ou a mudança da finalidade, implica na reversão do patrimônio ao Município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4314, de 19 de outubro de 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Cadastro
E-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

CERTIDÃO DESCRITIVA

O lote 22-A, da quadra 122-C, com 540,90m² na Rua Pierre Zacca, na sede deste Município, distante pela esquerda 90,50 metros da Rua Arno Inácio de Souza, localizada no quarteirão formado pelas seguintes Ruas/Avenidas: Rua Arnaldo da Silva Terra, Rua 102, Rua Arno Inácio de Souza e Rua Pierre Zacca com as seguintes medidas e confrontações:

Frente:	15,30 metros com a Rua Pierre Zacca;
Lado direito:	35,19 metros com os lotes 22-B e 09;
Fundos:	15,00 metros com o lote 22-C;
Lado esquerdo:	35,19 metros com a Travessa Ruy Miguel.

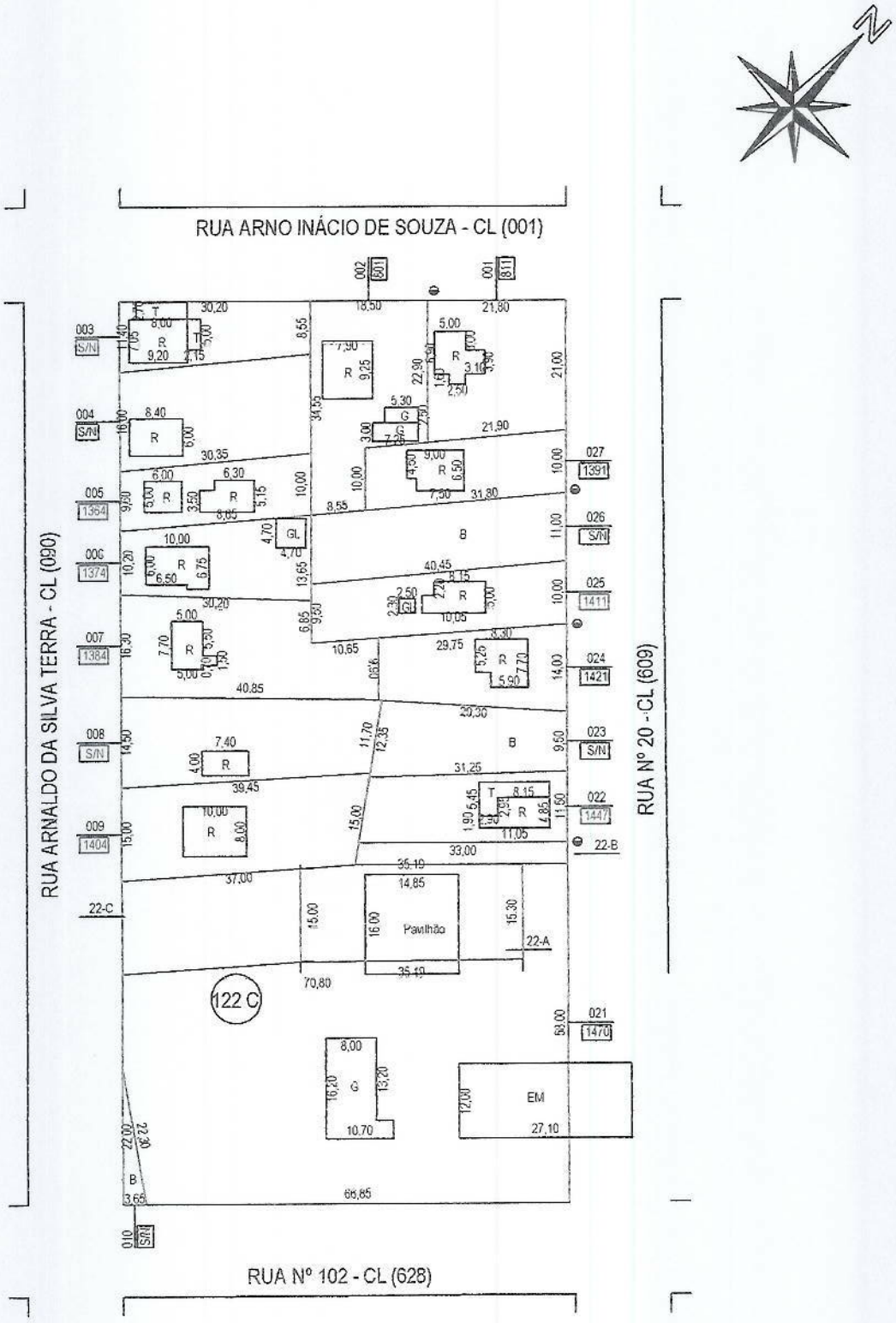
Mostardas, 15 de julho de 2022

Akauã Sampaio da Fonseca R...
Engenheiro Civil
CREA-RS 2...

Akauã Sampaio da Fonseca Rotava
Engenheiro Civil – CREARS 236397



60 120 m



LEGENDA

Nº	Número do Lote
Nº	Número da Edificação
	Boca de Lobo / Bueiro
	Poste sem Iluminação
	Poste com Iluminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS - RS	
Cadastro Imobiliário Urbano	Escala: 1:1000
Distrito: 01	Quadra nº: 122 C
Ano: 2008	Desenho: METROCIL LTDA.